



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei	2
Portaria	19

Licitação

Adjudicação	24
Homologação	26
NOTIFICAÇÃO	28

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 46.717.104/0001-12

Telefone: (16) 3326-4020

Celular:

E-mail: atendimento@boaesperanca.sp.gov.br

Praça João Pessoa, nº 409 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.boaesperanca.sp.gov.br

Poder Legislativo - Câmara Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 64.925.050/0001-62

Telefone: (16) 3346-1424

Celular:

E-mail: camaraboaespsul@yahoo.com.br

Rua General Osório, nº 299 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI COMPLEMENTAR N.º 53, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar nº 44, de 23 de abril de 2024, que define a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Esperança do Sul, dispõe sobre cargos de provimento efetivo e em comissão, as funções de confiança, as funções temporárias e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar 44, de 23 de abril de 2024, bem como ficam acrescentados os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, a saber:

“Art. 90. Ficam extintos os eventuais cargos de provimento efetivo e em comissão que não tenham sido replicados nos anexos I e III desta Lei.

Parágrafo único – Ficam extintos, à medida em que ficarem vagos, os atuais cargos de provimento efetivo abaixo relacionados:

...

*X – Agente Administrativo Escolar;
XI – Atendente de Enfermagem;
XII – Auxiliar de Recreação;
XIII – Berçarista;
XIV – Coordenador de Avaliação e Desempenho;
XV – Oficial Administrativo;
XVI – Oficial de Manutenção de Vias e Logradouros Públicos;
XVII – Operador de Mini Usina Hidrossolúvel;
XVIII – Professor de Educação Física;
XIX – Professor de Natação;
XX – Profissional do I.E.C. (Informação, Educação e Comunicação);
XXI – Psicólogo Escolar;
XXII – Técnico Esportivo Modalidade Karatê;
XXIII – Terapeuta Ocupacional.”*



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 11 de abril de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI N.º 1.326, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Institui o “bônus alimentação”, a ser pago mensalmente aos agentes públicos efetivos, comissionados, temporários e conselheiros tutelares do Município de Boa Esperança do Sul, e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “bônus alimentação”, de natureza indenizatória, a ser pago mensalmente, aos agentes públicos efetivos, comissionados, temporários e conselheiros tutelares do Município de Boa Esperança do Sul, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

§ 1º O agente público ocupante do cargo de professor que não tenha cargo efetivo e que for contratado temporariamente receberá o “bônus alimentação” em valor proporcional à quantidade de horas/aulas ministradas em atividades com os alunos.

§ 2º Para fins de encontrar a proporcionalidade referida no § 1º, considerar-se-ão que os 100% (cem por cento) do valor do “bônus alimentação” será devido ao professor contratado temporariamente que tiver ministrado as seguintes quantidades de horas/aulas semanais em atividades com os alunos:

- I – professor de educação infantil: 20 (vinte) horas/aulas;
- II – professor de educação básica I: 20 (vinte) horas/aulas;
- III – professor de educação básica II: 19 (dezenove) horas/aulas;
- IV – professor de educação especial: 28 (vinte e oito) horas/aulas.

Art. 2º A percepção do benefício previsto no artigo 1º desta lei fica condicionada à inoccorrência de qualquer falta, justificadas ou injustificadas ou de qualquer outra natureza pelo agente público no mês anterior ao pagamento do bônus alimentação, com exceção:

- I - da falta abonada;
- II – da falta aniversário;
- III – da falta decorrente de convocação do Judiciário;
- IV – da folga eleitoral;
- V – da folga decorrente de compensação de horas extraordinárias e de prestação de serviço em final de semana e feriados, em que não haja pagamento de horas-extras.
- VI – das faltas decorrentes de falecimento de parentes de 1º grau (pai, mãe, filhos e filhas).
- VII – da falta decorrente de doação de sangue;
- VIII – das licenças maternidade e paternidade.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Parágrafo único. A apuração da ocorrência de falta prevista no "caput" deste artigo será realizada no período correspondente ao cômputo da folha de pagamento, entre os dias 21 do mês anterior ao de competência e o dia 20 do mês de competência, não sendo constatada falta neste período, o pagamento da parcela será efetivada no dia 20 do mês subsequente.

Art. 3º Para apuração de falta prevista no "caput" do art. 2º desta Lei, será considerada:

I - a ausência de um dia completo de trabalho durante o período de apuração, de acordo com a jornada diária do agente público;

II – a soma das ausências no período de apuração que atingirem a jornada diária do agente público.

Parágrafo único. A jornada diária será computada independentemente da existência ou não de acúmulo de cargo público.

Art. 4º. O acúmulo de cargo no Município de Boa Esperança de Sul, não gera direito ao agente público de perceber dois "bônus alimentação".

Art. 5º O benefício estabelecido no *caput* do art. 1º não gera direito adquirido e não integrará a remuneração dos agentes públicos para nenhum fim, bem como não integrará ao valor do vale alimentação instituído pela lei municipal nº 824/2013.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar as peculiaridades necessárias para fiel execução desta lei através de decreto.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.313, de 21 de janeiro de 2025

Boa Esperança do Sul, 11 de abril de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.327, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de Boa Esperança do Sul/SP, e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Boa Esperança do Sul/SP – SIM, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - o ovo e seus derivados;
- V - os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º A inspeção e fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis,



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial produtos de origem animal.

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Boa Esperança do Sul/SP - SIM, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Boa Esperança do Sul/SP.

Art. 7º O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 8º Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 9º O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680 de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 10. O Município de Boa Esperança do Sul poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Art. 11. O Poder Executivo Municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
- k) os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;
- m) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 12. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Boa Esperança do Sul/SP emitirá o Título de Registro do estabelecimento, que poderá ter formato digital.

Art. 13. O título de registro emitido pelo responsável pelo SIM de Boa Esperança do Sul /SP é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos, após aprovação do registro do produto (s) e aprovação de rotulagem (s).

Art. 14. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I- Advertência, quanto o infrator for primário e não se verificar circunstâncias agravantes na forma estabelecida em regulamento;

II- Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, sob os seguintes valores, em UFESP:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Natureza da Infração	Classificação dos agentes											
	Pessoa Física		Microempreendedor Individual (MEI) ¹		Microempresa (ME) ²		Empresa de Pequeno Porte (EPP) ³		Média Empresa ⁴		Demais estabelecimentos	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	3	6	3	6	10	27	16	38	40	75	38	94
Moderada	7	26	7	26	28	57	39	75	76	161	95	162
Grave	27	40	27	40	58	94	76	136	162	269	166	272
Gravíssima	41	94	41	94	95	136	137	216	270	400	285	166

III- Apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

IV- Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

V- Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça a saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI- Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito de fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do

¹ 1 - §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

² Inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

³ Inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

⁴ Conforme classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou o responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§ 6º As multas quando pagas dentro do prazo de até trinta dias terão desconto de trinta por cento.

Art. 15. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 16. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 17. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 18. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 19. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Boa Esperança do Sul - SIM deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 20. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 21. No Município de Boa Esperança do Sul/SP, a pessoa física ou jurídica que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Boa Esperança do Sul



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

– SIM, está isenta de adimplir Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Taxas do Serviço de Inspeção Municipal serão cobradas somente no caso de estabelecimento abatedouro frigorífico, que requer a presença de fiscalização permanente por médico veterinário oficial do Serviço de Inspeção Municipal, conforme regulamentação.

Art. 22. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de multas, eventualmente impostas, ficarão vinculados ao órgão executor e devem ser aplicados preferencialmente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º Fica criado o Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

§ 2º Caso o município de Boa Esperança do Sul estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público intermunicipal, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Boa Esperança do Sul, conforme previsto no art. 13 desta Lei, o município poderá transferir recursos do Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio intermunicipal.

Art. 23. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 12 (doze) meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de acordo com o objeto da despesa.

Art. 25. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei Complementar serão resolvidas pela coordenação do SIM.

Art. 26. O Serviço de Inspeção Municipal de Boa Esperança do Sul/SP fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 27. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 11 de abril de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.328, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Município de Boa Esperança do Sul a firmar Termo de Convênio com a Secretaria da Justiça e Cidadania, e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Justiça e Cidadania e o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), para execução do Projeto “Parque Linear de Boa Esperança” conforme processo SEI nº 387.00000545/2023-04, no valor de R\$ 1.016.755,42 (um milhão, dezesseis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), onde R\$ 941.755,42 (novecentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) é de responsabilidade do FID e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), o valor de contrapartida do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do Município, um crédito especial e suplementar no valor de R\$ 1.016.755,42 (um milhão, dezesseis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), destinado a execução do Projeto descrito no Art.1º desta Lei, classificada e codificada sob o número:

Convênio FID (Especial por Excesso)

02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
02.04.01 – Obras e Serviços Urbanos
15.452.0007.1002.0000.4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos – 02 Estadual
Aplicação – 100.052 – Convênio FID
R\$ - 941.755,42 (+) – Excesso Arrecadação

Ficha 57 (Suplementar por Excesso)

02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
02.04.01 – Obras e Serviços Urbanos
15.452.0007.1002.0000.4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos – 01 Tesouro
Aplicação – 110.000 – Geral
R\$ - 75.000,00 (+) – Excesso Arrecadação

Parágrafo Único – O crédito especial aberto na forma deste artigo será coberto por excesso de arrecadação proveniente do Termo de Convênio FID – Processo SEI nº 387.00000545/2023-04 no valor de R\$ 941.755,42 (novecentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e o crédito suplementar será aberto por excesso de arrecadação no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º. Ficam incluídas nas Leis Municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

2022/2025 e das Diretrizes Orçamentárias para 2025, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da Lei.

Art. 4º. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias criadas através desta lei, por força dos rendimentos de aplicação financeira.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, em 11 de abril de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito do Municipal



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.329, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Boa Esperança do Sul, e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto em legislação vigente, por preços não inferiores aos dispostos nos laudos de avaliação anexos, apurados pela Comissão Especial de Avaliação, criada pelo Decreto nº 28, de 03 de abril de 2025, os seguintes imóveis de sua propriedade localizado no Município de Boa Esperança do Sul:

I – Imóvel: Terreno urbano, de forma irregular, designado como terreno 1 da quadra T, com frente para a rua 21 de Julho, lado ímpar, situado no loteamento denominado “Jardim Maria Tannuri”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 199,77 m² (cento e noventa e nove metros e setenta e sete décimos quadrados), medindo 2,22 m (dois metros e vinte e dois centímetros) de frente para a rua 21 de Julho; 9,43 m (nove metros e quarenta e três centímetros) em curva de concordância, com raio de 6,00 metros, na esquina das ruas 21 de Julho e dos Alves de Assis; 19,00 (dezenove metros) do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a rua dos Alves de Assis, lado par; 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo no mesmo sentido, confrontando com o terreno 2 da quadra T, da rua 21 de Julho (matrícula nº 23.883); e 8,22 m (oito metros e vinte e dois centímetros) nos fundos, confrontando com o terreno, da rua Prefeito Antônio Fernandes Braga (matrícula nº 12.717) – Matrícula 23.882 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP. Avaliação: R\$59.932,15 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais e quinze centavos).

II - Imóvel: Terreno urbano, de forma regular, designado como terreno 2 da quadra T, com frente para a rua 21 de Julho, lado ímpar, situado no loteamento denominado “Jardim Maria Tannuri”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 204,00 m² (duzentos e quatro metros quadrados), medindo 8,16 m (oito metros e dezesseis centímetros) de frente para a rua 21 de Julho; 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o terreno 1 da quadra T, da rua 21 de Julho (matrícula 23.882) ; 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo no mesmo sentido, confrontando com o terreno 3 da quadra T, da rua 21 de Julho (matrícula nº 23.884); e 8,16 m (oito metros e dezesseis centímetros) nos fundos, confrontando em 1,28 com o terreno, da rua Prefeito Antônio Fernandes Braga (matrícula nº 12.717) e em 6,88 metros com o terreno designado como Gleba B, da rua Alan Antônio Aparecida (matrícula nº 23.262), referido terreno dista 2,22 metros do início da curvatura da rua 21 de



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Julho com a rua dos Alves de Assis, a mais próxima – Matrícula 23.883 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP. Avaliação: R\$60.180,00 (sessenta mil e cento e oitenta reais).

III - Imóvel: Terreno urbano, de forma regular, designado como terreno 3 da quadra T, com frente para a rua 21 de Julho, lado ímpar, situado no loteamento denominado “Jardim Maria Tannuri”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 204,00 m² (duzentos e quatro metros quadrados), medindo 8,16 m (oito metros e dezesseis centímetros) de frente para a rua 21 de Julho; 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o terreno 2 da quadra T, da rua 21 de Julho (matrícula 23.883) ; 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo no mesmo sentido, confrontando com o terreno 4 da quadra T, da rua 21 de Julho (matrícula nº 23.885); e 8,16 m (oito metros e dezesseis centímetros) nos fundos, confrontando com o terreno designado como Gleba B, da rua Alan Antônio Aparecida (matrícula nº 23.262), referido terreno dista 10,38 metros do início da curvatura da rua 21 de Julho com a rua dos Alves de Assis, a mais próxima – Matrícula 23.884 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP. R\$60.180,00 (sessenta mil e cento e oitenta reais).

IV - Imóvel: Terreno urbano, de forma regular, designado como terreno 4 da quadra T, com frente para a rua 21 de Julho, lado ímpar, situado no loteamento denominado “Jardim Maria Tannuri”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 204,00 m² (duzentos e quatro metros quadrados), medindo 8,16 m (oito metros e dezesseis centímetros) de frente para a rua 21 de Julho; 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o terreno 3 da quadra T, da rua 21 de Julho (matrícula 23.884) ; 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo no mesmo sentido, confrontando com o terreno 5 da quadra T, da rua 21 de Julho (matrícula nº 23.886); e 8,16 m (oito metros e dezesseis centímetros) nos fundos, confrontando e 7,91 metros com o terreno designado como Gleba B, da rua Alan Antônio Aparecida (matrícula nº 23.262) e em 0,25 metros com o terreno designado como Gleba C, da rua Alan Antônio Aparecida (matrícula nº 15.065), referido terreno dista 18,54 metros do início da curvatura da rua 21 de Julho com a rua dos Alves de Assis, a mais próxima – Matrícula 23.885 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP. R\$60.180,00 (sessenta mil e cento e oitenta reais).

V - Imóvel: Terreno urbano, de forma regular, designado como terreno 5 da quadra T, com frente para a rua 21 de Julho, lado ímpar, situado no loteamento denominado “Jardim Maria Tannuri”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 204,00 m² (duzentos e quatro metros quadrados), medindo 8,16 m (oito metros e dezesseis centímetros) de frente para a rua 21 de Julho; 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o terreno 4 da quadra T, da rua 21 de Julho (matrícula 23.885) ; 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo no mesmo sentido, confrontando com o terreno 6 da



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

quadra T, da rua 21 de Julho (matrícula nº 23.887); e 8,16 m (oito metros e dezesseis centímetros) nos fundos, confrontando com o terreno designado como Gleba C, da rua Alan Antônio Aparecida (matrícula nº 15.065), referido terreno dista 26,64 metros do início da curvatura da rua 21 de Julho com a rua dos Vanalli, a mais próxima – Matrícula 23.886 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP. R\$60.180,00 (sessenta mil e cento e oitenta reais).

VI - Imóvel: Terreno urbano, de forma regular, designado como terreno 6 da quadra T, com frente para a rua 21 de Julho, lado ímpar, situado no loteamento denominado “Jardim Maria Tannuri”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 204,00 m² (duzentos e quatro metros quadrados), medindo 8,16 m (oito metros e dezesseis centímetros) de frente para a rua 21 de Julho; 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o terreno 5 da quadra T, da rua 21 de Julho (matrícula 23.886) ; 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo no mesmo sentido, confrontando com o terreno 7 da quadra T, da rua 21 de Julho (matrícula nº 23.888); e 8,16 m (oito metros e dezesseis centímetros) nos fundos, confrontando com o terreno designado como Gleba C, da rua Alan Antônio Aparecida (matrícula nº 15.065), referido terreno dista 18,48 metros do início da curvatura da rua 21 de Julho com a rua dos Vanalli, a mais próxima – Matrícula 23.887 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP. R\$60.180,00 (sessenta mil e cento e oitenta reais).

VII - Imóvel: Terreno urbano, de forma regular, designado como terreno 7 da quadra T, com frente para a rua 21 de Julho, lado ímpar, situado no loteamento denominado “Jardim Maria Tannuri”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 204,00 m² (duzentos e quatro metros quadrados), medindo 8,16 m (oito metros e dezesseis centímetros) de frente para a rua 21 de Julho; 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o terreno 6 da quadra T, da rua 21 de Julho (matrícula 23.887) ; 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo no mesmo sentido, confrontando com o terreno 8 da quadra T, da rua 21 de Julho (matrícula nº 23.889); e 8,16 m (oito metros e dezesseis centímetros) nos fundos, confrontando com o terreno designado como Gleba C, da rua Alan Antônio Aparecida (matrícula nº 15.065), referido terreno dista 10,32 metros do início da curvatura da rua 21 de Julho com a rua dos Vanalli, a mais próxima – Matrícula 23.888 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP. R\$60.180,00 (sessenta mil e cento e oitenta reais).

VIII - Imóvel: Terreno urbano, de forma regular, designado como terreno 8 da quadra T, com frente para a rua 21 de Julho, lado ímpar, situado no loteamento denominado “Jardim Maria Tannuri”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 204,00 m² (duzentos e quatro metros quadrados), medindo 8,16 m (oito metros e dezesseis centímetros) de frente para a rua 21 de Julho; 25,00 m (vinte e cinco metros) do



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o terreno 7 da quadra T, da rua 21 de Julho (matrícula 23.888); 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo no mesmo sentido, confrontando com o terreno 9 da quadra T, da rua 21 de Julho (matrícula nº 23.890); e 8,16 m (oito metros e dezesseis centímetros) nos fundos, confrontando com o terreno designado como Gleba C, da rua Alan Antônio Aparecida (matrícula nº 15.065), referido terreno dista 2,16 metros do início da curvatura da rua 21 de Julho com a rua dos Vanalli, a mais próxima – Matrícula 23.889 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP. R\$60.180,00 (sessenta mil e cento e oitenta reais).

IX - Imóvel: Terreno urbano, de forma irregular, designado como terreno 9 da quadra T, com frente para a rua 21 de Julho, lado ímpar, situado no loteamento denominado “Jardim Maria Tannuri”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 196,28 m² (cento e noventa e seis metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), medindo 2,16 m (dois metros e dezesseis centímetros) de frente para a rua 21 de Julho; 9,43 m (nove metros e quarenta e três centímetros) em curva de concordância, com o raio de 6,00 metros, na esquina das ruas 21 de Julho e dos Vanalli; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o terreno 8 da quadra T, da rua 21 de julho (matrícula nº 23.889); 19,00 (dezenove metros) do lado esquerdo no mesmo sentido, confrontando com a rua dos Vanalli, lado ímpar; e, 8,16 (oito metros e dezesseis centímetros) nos fundos, confrontando com o terreno designado como Gleba C, da rua Alan Antônio Aparecida (matrícula nº 15.065) – Matrícula 23.890 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP. Avaliação: R\$57.902,60 (cinquenta e sete mil e novecentos e dois reais e sessenta centavos).

Art. 2º A alienação, objeto desta Lei, será realizada mediante licitação, na modalidade leilão, cujas regras serão estabelecidas em Edital próprio nos termos da legislação vigente.

§ 1º O adquirente poderá efetuar o pagamento do imóvel de forma parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º O inadimplemento da parcela no respectivo vencimento ensejará a inscrição do débito, acrescido dos consectários legais, em dívida ativa e, por conseguinte, na cobrança judicial e extrajudicial do montante, conforme arts. 389 e 395 do Código Civil.

§ 3º As despesas decorrentes da venda autorizada por Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 3º Os valores oriundos da venda do imóvel de que trata esta Lei serão utilizados especificamente em despesas de capital conforme preconiza o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 11 de abril de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Portaria



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020

PORTARIA Nº. 177/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025

NOMEIA O(A) EMPREGADO(A) PÚBLICO(A) **GISLAINE APARECIDA ANDRE** COMO SERVIDOR(A) ESTATUTÁRIO(A), AO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR**.

Considerando a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n.º 044, de 23 de abril de 2024, que *define a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Esperança do Sul, dispõe sobre os cargos de provimento efetivo e em comissão, as funções de confiança, as funções temporárias;*

Considerando a indispensabilidade do quadro de servidores comissionados no âmbito da Administração Pública, expeço a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1.º. Nomeio o(a) Senhor(a) **GISLAINE APARECIDA ANDRE**, portador(a) da cédula de identidade n.º 49.274.664-3 e inscrito(a) no CPF sob n.º 417.693.128-03, como servidor(a) estatutário(a), ao cargo em comissão de Assessor do **Departamento de Obras e serviços**.

Art. 2.º. O(a) servidor(a) nomeado(a) nos termos do artigo anterior ficará lotado na Unidade Administrativa de **Manutenção da Secretaria de Manutenção do Serviços de Urbanismo**.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Boa Esperança do Sul/SP, 09 de abril de 2025.

José Manoel de Souza
Prefeito Municipal



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL - SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020

PORTARIA Nº 178/2025, DE 09 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de servidores(as) estatutários(as) aprovados(as) em Concurso Público e da outras providências”.

JOSE MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 73, XI c.c., Artigo 90, inciso “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal e conforme classificação final obtida em Concurso Público, através do edital n.º 001/2024, de 16 de abril de 2024, homologado em 02 de julho de 2024, e consoante a Lei Complementar n.º 44/2024, de 23 de abril de 2024 e alterações posteriores.

Considerando a necessidade de atender a demanda do Departamento da Saúde do Município, expeço a seguinte **Portaria**:

Artigo 1º. Fica nomeada a partir desta data, para compor o Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, a aprovada pelo Concurso Público n.º 001/2024, abaixo relacionada:

NOME	CARGO	INSC.	CLASS.
Cristian Luiz Botan	Médico	976	3º

Artigo 2º. A nomeada deverá se apresentar ao Departamento de Pessoal para as providências necessárias e tomar posse no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta portaria, caso sejam atendidos os requisitos para preenchimento do cargo.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Edição nº 964
Ano 2025
Página 21 de 29

www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 14 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL - SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020

Boa Esperança do Sul, 09 de março de 2025.

JOSE MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL - SÃO PAULO
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020

PORTARIA Nº 179/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de servidores(as) estatutários(as) aprovados(as) em Concurso Público e da outras providências”.

JOSE MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 73, XI c.c., Artigo 90, inciso “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal e conforme classificação final obtida em Concurso Público, através do edital n.º 001/2024, de 16 de abril de 2024, homologado em 02 de julho de 2024, e consoante a Lei Complementar n.º 44/2024, de 23 de abril de 2024 e alterações posteriores.

Considerando a necessidade de atender a demanda do Departamento de Saúde do Município, expeço a seguinte **Portaria**:

Artigo 1º. Ficam nomeados a partir desta data, para compor o Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, os aprovados pelo Concurso Público n.º 001/2024, abaixo relacionados:

NOME	CARGO	INSC.	CLASS.
Pamella Valério Nunes Braga	Farmacêutico	93	2º

Artigo 2º. O nomeado deverá se apresentar ao Departamento de Pessoal para as providências necessárias e tomar posse no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta portaria, caso sejam atendidos os requisitos para preenchimento do cargo.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Edição nº 964
Ano 2025
Página 23 de 29

www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 14 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL - SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020

Boa Esperança do Sul, 09 de abril de 2025.

JOSE MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Adjudicação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 Processo Adm: Nº 15/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Empresas vencedoras valor total: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais): **HEALTH MAX LTDA** (27638531000160) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

BOA ESPERANÇA DO SUL (SP), segunda-feira, 14 de abril de 2025

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
AUTORIDADE DE PROMOTOR



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Adjudicação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 Processo Adm: Nº 20/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA/ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMANDA JUDICIAL NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Empresas vencedoras valor total: R\$ 455.847,51 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos): **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA** (25279552000101) com os lotes: 11, 39, 47 no valor total de R\$ 1.287,00 (um mil e duzentos e oitenta e sete reais). **SP HOSPITALAR LTDA** (27817504000155) com os lotes: 30, 42, 43 no valor total de R\$ 62.939,66 (sessenta e dois mil e novecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos). **DROGA VEN LTDA**. (63919385000105) com os lotes: 9, 13, 37, 48, 52, 69 no valor total de R\$ 69.864,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** (12889035000293) com os lotes: 66 no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **KENAN MEDICAMENTOS LTDA ME** (21257684000181) com os lotes: 16, 17, 65 no valor total de R\$ 8.610,00 (oito mil e seiscentos e dez reais). **XISMED DISTRIBUIDORA LTDA**. (27908285000110) com os lotes: 67 no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (81706251000198) com os lotes: 40 no valor total de R\$ 9.216,00 (nove mil e duzentos e dezesseis reais). **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (14271474000182) com os lotes: 68 no valor total de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais). **MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (04470877000105) com os lotes: 22, 23, 51, 58, 72 no valor total de R\$ 13.639,50 (treze mil e seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA** (43295831000140) com os lotes: 5, 6, 7, 10, 20, 21, 28, 33 no valor total de R\$ 19.398,45 (dezenove mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos). **VALE COMERCIAL LTDA** (71336101000429) com os lotes: 70, 71 no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). **ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA** (15361503000160) com os lotes: 44 no valor total de R\$ 81,00 (oitenta e um reais). **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (28093678000185) com os lotes: 64 no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS** (50531688000104) com os lotes: 53 no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (65817900000171) com os lotes: 19, 35, 59, 60, 61, 62 no valor total de R\$ 9.500,20 (nove mil e quinhentos reais e vinte centavos). **FRANHAN & ROGANTI LTDA-ME** (18429105000126) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 8, 12, 14, 15, 18, 24, 27, 29, 31, 32, 38, 41, 45, 54, 55, 56, 57 no valor total de R\$ 108.503,10 (cento e oito mil e quinhentos e três reais e dez centavos). **FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (08231734000193) com os lotes: 46 no valor total de R\$ 3.555,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP** (05782733000220) com os lotes: 25, 26, 36 no valor total de R\$ 17.853,60 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

BOA ESPERANÇA DO SUL (SP), segunda-feira, 14 de abril de 2025

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
AUTORIDADE DE PROMOTOR



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Homologação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 Processo Adm: Nº 15/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Empresas vencedoras valor total: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais): **HEALTH MAX LTDA** (27638531000160) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO 08 DE 16 DE JANEIRO DE 2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BOA ESPERANÇA DO SUL (SP), segunda-feira, 14 de abril de 2025

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
AUTORIDADE COMPETENTE



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Homologação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 Processo Adm: Nº 20/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA/ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMANDA JUDICIAL NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Empresas vencedoras valor total: R\$ 455.847,51 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos): **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA** (25279552000101) com os lotes: 11, 39, 47 no valor total de R\$ 1.287,00 (um mil e duzentos e oitenta e sete reais). **SP HOSPITALAR LTDA** (27817504000155) com os lotes: 30, 42, 43 no valor total de R\$ 62.939,66 (sessenta e dois mil e novecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos). **DROGA VEN LTDA**. (63919385000105) com os lotes: 9, 13, 37, 48, 52, 69 no valor total de R\$ 69.864,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** (12889035000293) com os lotes: 66 no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **KENAN MEDICAMENTOS LTDA ME** (21257684000181) com os lotes: 16, 17, 65 no valor total de R\$ 8.610,00 (oito mil e seiscentos e dez reais). **XISMED DISTRIBUIDORA LTDA**. (27908285000110) com os lotes: 67 no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (81706251000198) com os lotes: 40 no valor total de R\$ 9.216,00 (nove mil e duzentos e dezesseis reais). **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (14271474000182) com os lotes: 68 no valor total de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais). **MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (04470877000105) com os lotes: 22, 23, 51, 58, 72 no valor total de R\$ 13.639,50 (treze mil e seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA** (43295831000140) com os lotes: 5, 6, 7, 10, 20, 21, 28, 33 no valor total de R\$ 19.398,45 (dezenove mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos). **VALE COMERCIAL LTDA** (71336101000429) com os lotes: 70, 71 no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). **ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA** (15361503000160) com os lotes: 44 no valor total de R\$ 81,00 (oitenta e um reais). **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (28093678000185) com os lotes: 64 no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS** (50531688000104) com os lotes: 53 no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (65817900000171) com os lotes: 19, 35, 59, 60, 61, 62 no valor total de R\$ 9.500,20 (nove mil e quinhentos reais e vinte centavos). **FRANHAN & ROGANTI LTDA-ME** (18429105000126) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 8, 12, 14, 15, 18, 24, 27, 29, 31, 32, 38, 41, 45, 54, 55, 56, 57 no valor total de R\$ 108.503,10 (cento e oito mil e quinhentos e três reais e dez centavos). **FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (08231734000193) com os lotes: 46 no valor total de R\$ 3.555,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP** (05782733000220) com os lotes: 25, 26, 36 no valor total de R\$ 17.853,60 (dezesete mil e oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO 08 DE 16 DE JANEIRO DE 2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BOA ESPERANÇA DO SUL (SP), segunda-feira, 14 de abril de 2025

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
AUTORIDADE COMPETENTE



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

R. Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

NOTIFICAÇÃO

Matéria: Processo de responsabilização sumária

Ata de Registro de Preços nº 248/2024 - Pregão eletrônico nº66/2024 – Processo nº 98/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL

NOTIFICADA: TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA

LTDA (CNPJ: 24.419.445/0001-79)

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul vem NOTIFICAR a pessoa jurídica acima qualificada do presente procedimento sumário de penalização, **para aplicação de penalidade de multa de 30% sobre o valor total dos pedidos em aberto**, consoante art. 59 e seguintes do Decreto municipal nº 08/2024, nos termos do art. 156, II c/c art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21, c/c cláusula 11.1, “a”, da ARP nº 248/2024.

Isto porque, houve descumprimento do pactuado na cláusula 8.2 da ARP com violação do prazo de entrega dos pedidos nº 1688 e 1693 cuja soma perfaz o montante de R\$8.993,91, os quais não foram entregues até a presente data, causando sérios prejuízos ao serviço municipal.

Ainda, houve notificação extrajudicial à contratada em 03/04/2024, respondida na mesma data, ocasião em que a empresa afirmou que enviaria os produtos até 07/04/2025, no entanto, permanece inerte até o momento, não havendo entrega dos referidos itens.

Deste modo, configurou-se inexecução contratual, na forma do art. 155, I, II da Lei nº 14.133/2021, ensejando aplicação de penalidades legais e contratuais (cláusula 11.1, “a” da ARP).

Em razão do exposto, por meio da presente, fica **NOTIFICADA** a pessoa jurídica da:

- Aplicação da penalidade da multa de R\$2.698,17 (dois mil e seiscentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), equivalente a 30% sobre o valor dos pedidos supracitados, cujos prazos foram descumpridos, consoante art. 59



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

R. Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

e seguintes do Decreto municipal nº 08/2024, nos termos do art. 156, II c/c art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21, **sem prejuízo da entrega dos itens.**

Fica concedido prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, que deve ser enviado no e-mail: licitacao@boaesperanca.sp.gov.br ou protocolado na sede municipal, na forma do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo apresentação de defesa ou sendo esta julgada improcedente, oficie-se ao Setor Tributário para as providências de lançamento do débito.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Boa Esperança do Sul, 11 de abril de 2025.

JOSE MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal

JOSE MANOEL DE SOUZA:35744906827
Assinado de forma digital por JOSE MANOEL DE SOUZA:35744906827
Dados: 2025.04.14 10:01:19 -03'00'